

LEI Nº 1.592/03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004, e dá outras providências”.

O Povo do Município de NANUQUE, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na **Constituição Federal, § 2º do art. 65**, nas normas da **Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964**, nas normas da **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000**, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do município de **NANUQUE - MG**, relativo ao **Exercício Financeiro de 2.004**.

Art. 2.º - A Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2.004, deverá observar:

- I – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal;*
- II – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;*
- III – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;*
- IV – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;*
- V – Da Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;*
- VI – Da Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;*
- VII – Da Renúncia da Receita;*
- VIII – Da Geração da Despesa;*
- IX – Das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*
- X – Das Despesas com Pessoal e seu Controle;*

- XI – Das Despesas com a Seguridade Social;*
- XII – Das Transferências Voluntárias;*

- XIII – Da Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;*
XIV – Do Custeio de Despesas de Competência de outros entes da Federação;
XV - Da Dívida e o Endividamento;
XVI – Dos Limites da Dívida Pública;
XVII – Das Disponibilidades de Caixa;
XVIII – Da Preservação do Patrimônio Público;
XIX – Da Transparência na Gestão Fiscal;
XX – Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4.º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5.º - **Constituem Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2004, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:**

SEÇÃO I

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Modernizar o Gerenciamento da Folha de Pagamento de Pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) Consolidação da Política de recursos humanos voltados para a Capacitação e Desenvolvimento Gerencial do Servidor Público;
- d)
- e) Modernização da Execução Orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das Receitas e Despesas públicas;
- f) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- g) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- h) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- i) Implantação do Sistema de Controle Interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;

j) Contratação, Liquidação e Amortização de dívidas, com o INSS, IPSEMG, FGTS, IPASMUN, BID, BIRD, Projeto SOMMA e outros.

k)

l)

m) SEÇÃO II

n) POLÍTICAS EDUCACIONAIS

o)

p)

a) Aprimorar e Capacitar os Professores da Rede Municipal de Ensino tendo em vista uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;

b) Estimular a Erradicação do Analfabetismo;

c) Efetuar uma distribuição coerente e correta, dentro do disposto legal e das necessidades, tanto de Material Didático como de Merenda Escolar;

d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais;

e) Coordenar, Supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional 14/96;

g) Definição e Implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, reconhecida com primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

h) Implantação de um Campus Universitário;

i) Implementação da Biblioteca Municipal;

j) Implementação do Museu Municipal;

k) Criação da Casa da Cultura;

l) Subsidiar despesas para custeio de Estudante Universitários que necessitem deslocarem para outras cidades;

m) Ajuda de custo para custeio de mensalidades para estudantes universitários.

n)

o)

p)

q) SEÇÃO III

r) POLÍTICAS DE SAÚDE

s)

t)

a) Promover a qualificação de Recursos Humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;

b) Estruturação de Centro de Saúde e Postos de Saúde com equipamentos modernos e eficazes, visando um melhor atendimento aos Munícipes;

c) Desenvolvimento de Ações de Assistência Médica e Odontológica em Regime Ambulatorial e de Internação, bem como criar ou manter o Programa de Saúde da Família;

- d) Adquirir e distribuir dentro possibilidades medicamentos de uso corrente, visando atender e/ou minimizar as necessidades da população mais carentes;
- e) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- f) Adquirir a título temporário por locação, ou definitivamente, por compra, o Hospital Regional de Nanuque, empresa de iniciativa privada.

g)

h) SEÇÃO IV

i) DO DESPORTO AMADOR

j)

- k) a) Desenvolvimento de ações para implantação de políticas voltadas para o incentivo do desporto amador, melhorando instalações do campo de futebol e quadra poliesportiva;
- l) b) Apoio ao Desporto Amador na criação de novos times de Futebol, nas várzeas, distritos e povoados do município.

m)

n) SEÇÃO V

o) POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

p)

- a) Viabilização dos investimentos necessárias às diretrizes da política municipal de habitação;
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) Construção ampliação e melhoramentos no serviço de abastecimento d'água do município visando um melhor atendimento a população;
- d) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos dejetos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- e)
- f)
- g)
- h) Procurar alternativas para combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- i) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- j) Legalização de loteamentos e documentos de imóveis urbanos;
- k) Implantar um atendimento periódico através de máquinas e recursos humanos para abertura, recuperação e manutenção de pontes, pontilhões e das estradas vicinais do município;

l)

m) CAPÍTULO III

n) DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES

o)

p) **Art. 6.º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, conforme estabelecido pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, artigo 165, § 5.º, da Constituição Federal, e Art. 5.º, da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e órgãos mantidos pela Administração Pública Municipal,

será composto de:

q)

- I. Mensagem de Lei;
- II. Parecer Jurídico e do Controle Interno;
- III. Texto da Lei;
- IV. Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica, Consolidada;
- V. Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- VI. Despesa por Função;
- VII. Despesas por Poderes e Órgãos;
- VIII. Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 14/96.
- X. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.
- XI.

XII. § 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluído os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

XIII.

- I. Do Resumo da Estimativa da Receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II.
- III.
- IV. Do Resumo da Estimativa da Receita total do município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- V. Da fixação da Despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- VI. Da fixação da Despesa do Município por Poderes e Órgãos e segundo a origem dos recursos;
- VII. Da Receita Arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VIII. Da Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX. Da Receita Prevista para o exercício que se refere a proposta;
- X. Da Despesa Realizada para o exercício imediatamente anterior;
- XI. Da Despesa Fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XII. Da Despesa Fixada o exercício em que se refere a proposta;
- XIII. Da Estimativa da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIV. Do Resumo Geral dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XV. Das Despesas e Receita dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

- XVI. Da distribuição da Receita e da Despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- XVII. Da Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVIII. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIX. Do Quadro Geral das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XX. Da descrição sucinta, para cada Unidade Administrativa, de suas principais finalidade com a respectiva legislação;
- XXI. Da Aplicação dos recursos que trata a Emenda Constitucional 25/2000, 14 de fevereiro de 2.000;
- XXII. Da Receita Corrente Líquida com base no artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXIII. Da aplicação dos Recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional 29/2000, de 13 de setembro de 2.000.

XXIV.

XXV.

XXVI. CAPÍTULO IV

XXVII. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

XXVIII.

XXIX.

XXX. **Art. 7.º** - Para efeito desta lei entende-se por:

XXXI.

- I. **Programas**, instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo, constituído as metas da administração;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V.

VI. § 1.º - Cada **programa** identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os

respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

VII.

VIII. § 2.º - Cada **atividade**, projeto e Operação Especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

IX.

X. § 3.º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

XI.

XII. **Art. 8.º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

XIII. I – À Previsão da Receita;

XIV. II – À Fixação da Despesa.

XV.

XVI.

XVII.

XVIII.

XIX.

XX. **Parágrafo Único** – Não se inclui na Proibição e Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

XXI.

XXII. **Art. 9.º** - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.004, será elaborada conforme as Diretrizes, as Metas e as Prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

XXIII.

XXIV. **Art. 10** - O Orçamento Fiscal discriminará a Despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os Grupos de Despesa, com suas respectivas Dotações discriminadas, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a Modalidade de Aplicação, a Fonte de Recurso e o identificador de uso:

XXV.

I. O Orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

III.

a) Despesas Correntes:

b)

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes.

4.

c) Despesas de Capital:

d)

1. Investimentos;
2. Inversões financeiras;
3. Amortização e Refinanciamento da Dívida; e,
4. Outras Despesas de Capital.
- 5.

6. **Art. 11** - O Orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as Despesas e Receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, de modo a evidenciar as políticas e os Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os Princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

7.

8. **Art. 12** - Os valores de Receitas e Despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas legais, considerarão os efeitos das

9.

10.

11. alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

12. **§ 1.º** - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

13.

§ 2.º

- A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2.003, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal N.º 4.320/64, e normas complementares.

14.

15. **Art. 13** – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

16.

I. Projetos de Lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II. Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e Taxas;

III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

IV.

V. **Parágrafo Único** – A estimativa da Receita de Transferências terá como base informações de órgãos externos.

VI.

VII. **Art. 14** – As Receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

VIII.

I. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II. Ao pagamento de Sentenças Judiciárias em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III. À Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

- IV. À Manutenção dos programas de Saúde;
- V. Ao fomento à agropecuária;
- VI. Aos recursos para a Manutenção da Atividade Administrativa Operacional;
- VII. À Contrapartida de programas pactuados em Convênio;
- VIII. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

IX.

X. **Parágrafo Único** – Os recursos constantes dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

XI.

XII.

XIII.

XIV. **Art. 15** – Na definição das Despesas Municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza Social e Financeira, levando-se em conta:

XV.

- I. A carga de trabalho estimada para o Exercício Financeiro de 2.004;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das Despesas;
- III. As Receitas de Serviços quando estes forem remunerados;
- IV. A projeção de Despesas com o Pessoal do Serviço Público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V. A importância das Obras para a população;
- VI. O Patrimônio do Município, suas Dívidas e seus Encargos.

VII.

VIII. **Art. 16** – Não podendo ser fixadas Despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.

IX.

X. **Art. 17** – As Propostas Parciais do Poder Legislativo, para fins de Consolidação do Projeto de Lei de meios, serão enviadas à Prefeitura Municipal de NANUQUE, até o dia 15(quinze) de setembro de 2.003, para inserção na Proposta Orçamentária do Município, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no Exercício Financeiro de 2.003.

XI.

XII. **Art. 18** – As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual ou os Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados, caso:

XIII.

XIV. I. – Sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV. II. – Indiquem os Recursos Necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;
- c) III – Sejam relacionadas:
 - a) Com a Correção de Erros ou Omissões;
 - b) Com os Dispositivos do Texto do projeto de Lei.

c)

d) **Art. 19** – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica Autorização Legislativa.

e)

f)

g)

h) **Art. 20** – Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no Exercício Financeiro de 2004, será observado o seguinte:

i) I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

j) II - Os novos projetos serão programados se:

a) Comprovada sua viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;

b) Não implicarem anulação de Dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) III - As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cômputadas no orçamento de 2003.

d)

e) **art. 21** Os Créditos Especiais e Extraordinários serão inscritos no Exercício Financeiro que vierem a ser autorizados, salvo o Ato de Autorização emitido nos últimos quatro meses daquele exercício, e, se reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

f)

g) **Apv. 32** – I (emenda e Crédito Extraordinário) somente será admitida para atender às despesas imprevistas e urgentes, de natureza:

h)

i) É. 0 \$ - Guerra;

IV. - Comoção Intelectual;

V. - Calamidade Pública.

VI.

VII. CAPÍTULO V

VIII. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E DO CUMPRIMENTO DE DEVERES

IX. **Art. 23** – O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

X.

XI. **rt. 24** – Os Recursos negativos previstos no orçamento serão executados exclusivamente para atender o objeto de sua inscrição, e, durante o exercício financeiro em que ocorrer o inócuo.

XII. **ist. 10r7** – Caso seja verificado, após a elaboração da Receita, que não importará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal dos Poderes Executivo e Legislativo, o Poder Executivo promoverá, no prazo de 30 dias subsequentes, a limitação de despesas e o

mentação`financ%i:`*

XIII. **Art. v¶** – Ocgr2ãofo o restabmlecimeî`o da Recaita Previstá, áINdadqõe tarciil,\$a Secolrosiçco"áo Dovaçõs cujo{2Emtenhos firm limitados"lar-sg-á \$e formC!propkrcion!l0às reduç×es efedivadas,

XIV.

XV. **Art. 27** –!Nón serão o"ketoc da Limiôaçµes,@es DesPesas

XVI. □K® 6 Dd obrigeções Consthôuciïnais0e Legais ,o ente;

XVII. II. – Desdhnadas ao p!gamân4o ão ServIçg" a Dííida;III – Despesaó co} Puss al ta Educaçõ;

XVIII. V Du3pgq!s11com PEssoa ta`Saúdg.

XIX.

XX. **Árt+028** † □aØwder!AxeKutivo Publyfará, cTé #4(trintak tias após o E*cerramgntn de Cata Bimeñube,(Òelatófho Resuíedo da Execwãão Orçaceítária.

XXI. GaRÍTULG V

XXII. DA INWTMTUIÇÃO–0UA11PREVISÁM G`A AFETIVMÇÃO DE`RDCdItA

XXIII.

XXIV. **Arp. 29** –11Cĩ~sTiTuem@!s Raceitas\$do mu~isíðio aque|as*provunienues:

XXV.

I. Dos µributos e Taxas ee sua komp%tÊncia;

II. Dd a|ivIdae5q ec nômicas que`pOr cOnveniêncéas, possam\$vir q sgB çepecõtadaÓ pelo municíQiO?

III. De!tsansfeRêngias,0ðor força lo11mandálo!aonstituckĩNA\ ou! de\$convê.ios`æirmados com eítidafes(goVerncmentils g`privaãaS

IV. D- emprésmmos e finqnciamentos`com prazo stðerior ao eXerÃício u rincuiadnw ` ïbraq e 3!rriços públícos;

V. Dc amPrést)}ms"por anteCiuação dE Receiôa(Orãem%ntárhA»VI. Receodas de qualquer0ngt5zeza ggrafas ou\$arrmcadadis no1âmbyto11ào÷ órgãosl0entidal%\$ ou fundis de AdminiótraçõMwvkcipal.

VI. **Art. 30\$**–

!PoDmr Exmrutkvo!colocasá"à dispo{içãĩ ma Câmara Iunicipal e o\$MiNirtépio PúblicO,11no mín ío 70*tòinti diqS) iotes ão(rRqz fila< para eocamilhamãnto de sua Proposta\$Orçanentáriq, (os esôudks2e as(mstéletIva{ eaS Rebeitas\$para o gxarcíc)o sôbseq¼ente, inslusiVm0da Beceit` CorrentecLíqwi`i,\$m a recxektiva(MmMóvia de Aálguio.

VII.

VIII. CcQíôULO RII DA RENÚNCKÁ dA RECEIT

IX.

X. **Apt. 31** – A Renúncia de REbgita compõeende:

XI.

XII. I

- XIII. (- Azmsvia;
- XIV. li. - C remissãilde d©bito(cujo íontInte seja12surdrrior(a?;dos resxectivos ctstos dg`cobráç!;
- XV.
- XVI.
- XVII. {HI - O0Subsídio;
- XVIII. iV!-\$O Crédito pbusueimo=
- XIX. v -0Conb%ssão \$e Asenção ei12Baráter@~ão Geral;VI - Dim)nuiãão dm1Alquoua;
- XX. VII -`Reduço de Âa[m de CálaUl ;
- XXI. VIII"- oUtrgs beNedíceos pue correspon\am a tr!TamenUo d)ferenkiado, desde qud não sejc0Caract%pizado ´ratámento desigual entre koltrmbuijtes que 3e\$encojt2ám em skt}q.ão equivçlente, proibita qualpuMr f)sti*ção em0razcohDe obqP`ção profms{innal i}`funçã/^qor elms12eXercidq, iîdâp%ndenuUmente da DenominaçãO kuòídicad/s rldiíajvos, vítuìos ou 4irektos.
- XXII. -Arv.!32 —!a Concessão`ou!Amplé`Çáo de IncmntiVo
oU@Benefício dâ NaturuzA tributár!%`auu cOepseendA Râ.ú~'ía ee Recgita"lelepá:

XXIII. I – eqtar aÇompanhafa0de estimatiw` do Impqcto Orçanenuário<Dmnans%iro
fo`exercíci \$em quE de6á inhbé!r\$á`s5a\$vigência e igs02(dois+\$suguinteS;

XXIV. KI ”,Rtãod%r a pelo meno3 uma das seguintes\$condições:

XXV.

a) Eímonstraçãg ee que(A ranúniIa v i!considdRcda ná Q×Timative de0Recemta da LOA`-pLâi
Orçamdn}ñrka Anual e de\$ñue(~ã/ adutapá ar Met`s de Besult}dos F)ss`és;

b) Estac!acnmpanlale2d' Medidas de CompensAçãk,1~m exercíci em`que duva kniciar wua
vigãocia!e nor 02hdois) segeintus, pos meik(do uoaNto \$e Receiua, provgnhente>

c) b.1 – da Elew!çãõ dm Alíquotas;/z.2(- dc A}Piaiaãõ d` ase ee ñmculo;

d) b,7 – da criaÇão de"T2yâutm

e) **Irt& 30**– A0Boncessão ou Amplm`çãĩ de lg%nvivo ow

Benefíckoàdu Natureza13Uribq|ásia que, até-`dg comPreender`RenĐncia de Rããdita, ustaver
acgmxanhada d%!Medilas`de compãnsaãõ- ã/ Exarcíciõ Dm qUe äav!`))licier sua vieência e nos
02(dois) secuילות, óã mntrará em vifor quãido fos¥E\$Implementadas is Medidas de Compensação.

f)

g) CAPTULÛO FIIH

h) Da 14ª MRAÇÃĨ Da DGSPESI

i) **Art. 34** – Para os feitos do art. 16 da Lei nº 101/21 de 2000 entende-se o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.112/2000, que estabelece, para fins de certificação de licenças, o prazo de validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão, de acordo com o art. 24 da Lei nº 6.666/1993;

j)

k)

l) **Art. 35** – A Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Projetos – RRNJETIS – que acarreta aumento de despesas relevantes a serem acompanhadas:

m) **MI.** Ações previstas no Plano Orçamentário Financeiro, Instruídas pelas Previsões e Oportunidades (Bilhões Utilizadas, no exercício em que é feita e em seguida nos dois seguintes);

n) **KI.** Declaração do beneficiário da Despesa de que(n) aumento tem:

o) a) Adequação Orçamentária com a Lei de Rendas Anuais;

p) b) Compatibilidade com o PA – Plano Plurianual;

q) c) Oportunidade de aplicação da MDG – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

r)

s) **Art. 36** – Cessão de bens móveis com finalidade específica – Plano Plurianual;

t) O(— Leé \$e Äisetrizes Orçcmu~táriaw< sa E7tiver\$em co~vormidade com ûeus objevivo{,! suas`d)retrize#, s5is 2rioridadgs e suas -etas.

u)

v) **Parágrafo Único** – Fhci(vadadc, noz dois ú,|kmos quadrimestres do Exebsício Financeiro du 2/804, a!(gontòatação de0æéopgsa qwe !nço0 pnsa` sep

w) -

x) kumxrada integralmen5D(deître dyle, ou qqu uejha qabCelas a se2em págas Lo exerbíbio(seg5i~u} 3em qwã#haja"sufic*ente dés p Nibilid!de de caiøa pasa e{Te\$eFeito,dcnnformm dicpõe O0art. 42, Da\$Dui C;-plementar 101α>0.

y)

z) **ÁAPÍμULα IXDAQ DESPESÁR~ORÉGATÓRAAS DU CARÁ0UR COLTM^UIDO**
aa)

bb) **Crt.(37** – tesPesa ObrigATória de Cuvátmr C NTinuado é\$a Despsda15Corrente –"eãpes!de Gusteio&nu \ba~sggrência Coszente – de2ivada \$% Hmh, Mgda|a ¢Prozióórëa Ou Ato`admInistruôùfo N roatmvo`qu% fixem `eðe o ente c obrigaçãO Leg!l de sua`execução por um peòíodo óuperior a!030hd/is) åxe~#ícius.

cc)

dd) **Art. 38** !Á sriação`ou o aume^vo`De dâspesa"obriGâ|órka de ca2áter conôinuado seðão aco-0á~hadns `ez

ee)

ff) I — Eatiaoati~a ddáim pacto Ov`Am%ntárko)Financmir , instruída `eLas @z%}issas m15ÍetodoloGias de Céiculo15Utidy z`tas, no exercíci em qqe duvi en|rav em vigor e Noc suB·mqôendes;

gg) II Ö Deonãtrativo da\$Ërigem äo recuôsís!para o sew cu;teio;

hh) III –0ComprovAção de1que"a Lespesá criafa oð iumf.tada nã (inetrá cs |etqs de resulxados PrimãRag ou NominqN?

ii) IV – JedidAs de!C/epefóaçãg,!nos peòíodos segwintes, peìn aUMento*permaNentg ee Recdkta!iw pelá vdluçãO Pfr}Cnente\$de"Fespesa3

jj) V – A`eq÷açãO Oriaién4ária e Ninanceirc com a Lei Orçamenuaria Anual;

kk) VI – Compatibilidafe gom o PXA –15P|ano Plurianuel;

ll) vyI\$– Compatibilkdale com15y ÌDO – Leé de @iretrizes O2çamentárias.

mm) **-Azt. 39** –(Q briação ou aumento ld Despmsa d%stinaãa Eo Serv)çk

da Dívida Dública ž Engarfos e AmgrtizçãO:

nn)

oo) I — ^co qreshóav£o esôar aco}pañhafos de:

pp) a(Cmmprovaãã de que a Despesa criada15ou Aqmentaei`lóo afdtará as Metas8dd Resôltiaeos Primávho0ou Nomiãl.

qq) b)Mafidas de`Co-pens óÃo, nos ze2íofos seguij|es, pelo aumento tårmanente te Receita ou pelq"RÃeuçãO PErmanenTe ta15Despecc/

rr) MI – Deverão apreóenUar:

ss) a)Edmñeqção OzçqmeotÁri` m Financeira com i lα15 – Lmi nzÇa}entária Ànuál;

tt) b) Compatifilidade cgm0o PPA – Plaño Plgbianual;

uu) CilpatibilIqade comh LDO0– L}y \$e DirevbiZes!Orçcme~tñrias/

vv)

ww) **Ar4. 40** –I BriiçËo ou o Aui%nto de Destesa fewtin!d! ao ReCjus| amenuo!da RemunEração de`Ã%rvid res Públkcor`%€Dg Subridéo de AfentEs`PolítiCos:

xx)

yy) I –hBão ðrecisarão estC{ asompañiédos de:amcompr/vaçãM de que e Despesa w2iada oU aumentima n£o afetisÁ as Me4cs de Rgsult!hos"Praoá*io ou N}minal.

zz) b)]edhda3 de`Compefsaico,`noc\$teríolos segtintes,(pelo auéent/"permanente de Ruceita ou Oøha PeduçãO PermañentE li debpesq>

aaa) II – DavezãO apresentcr:

- bbb) a) Adequação Orçamentária e Financeira à LOA – (Lei Orçamentária Anual);
- ccc) â) Compatibilidade Com o TPA – (Plano Plurianual);
- ddd) ci Compatibilidade com a LDK – (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- eee)

fff) CADÚTUO X

ggg) DAS DESPESAS COM PESSOAL

hhh)

iii) **Art. 41** – Atribuição de pessoal e o somatório dos gastos do

Município:

- jjj) I. – Rendas
- kkk) @) Multas e Juros
- j) Cargos;
- k) c) Projeção;
- l) e) Empregos; I. – C m quaisquer espécies remuneratórias, viis coyo
- m) a) Verbas
- n) b) Verbas Fixas e Variáveis - c) Subsídios aos Agentes Políticos;
- o) t) Proventos de Aposentadoria;
- p) e- Remuneração; f Penção

- q) g) Adic)onsis;
- r) hi`GratificaçõEs;
- s) i) Hiraó Extras9
- t) j) VantAgejs Pessnais\$de quála5er naturuza;
- u) III !Com:
- v) e) Oó Encargos´SoCaais e*Conôribuiíões reci,hidos `elo Municípag às EntidaDes de PrevidiNCéa;Ob¹ Os Ativos

w) c) Os I^@tivos?

lll) Os Pensioomst`s;

mmm) %("Os walores dos Conwvaãos de mavseiri{agão de;Mão

nnn) Fe-Obra\$qse se rEferem à Surytituição(fe Servidores e Empr%gadoq Púnllicos;

ooo)

ppp) **Avö. 42** – Á!Duspesa Total som0Peãsoi|, oo0Oun)cívém em kada

teríodo(à%apurAçã , `não roderá excedeò"A 62% (saó3ent` por\$cento+ Da RCN

qqq) Recu)´a Corr-nue Líñuida, nbservendg ainde\$ó!Yue preceipua o Avt.1720 inciso III,

Mei;#omp\$ementar 101/600 .

rrr)

sss) **Parágráfk Único** š A Lei°OrçameNtázIe consignará

os re#urSos!nedcssários paóa0`tender`às despâsa3 decorrenee da ílplantAção

e La ahôerqção doó Plánoc1dd CasreiRa di Servidop Municipai, c\$rualiZaçÃo

do Cojsurso Públiso, incmuinlo"a Revksbo Ge2ql fms SubsídKOq e V

%nciMentos.

ttt)

uuu) **Art. 43** –

viv) a verificação do Aumento am limite de 60% (sessenta por cento) da RC

www) – Receita Corbelte Líquida com a Dusõgsa Tot`l col19Pessoan, não serão\$compytadas qr despeóas:

xxx)

yyy) I – De indenização\$por Demissãe3 fe Serv)fores oy Emrregatou;

zzz) II – Relativa a Inkentivos de0DemisõãnxÖoluntármq»

aaaa) IIÉ – Derivadas19dÁ konvocaçãõ axtva/údmnár)a da Câmara"de VeseEdoses, - em põríodo de"recusso -, (pglm19Pregeito, `pen Presitente da Câma2q ou qor(6äpuerimen6i mi Maioria dos Vap%adores, am\$!so de urgência ou Pe intur%{wes públéco"relevan|e;

bbbb)

cccc)

dddd) IV – Decorrndne{ de Decirão Jõdiãicd, deseu Aue da competência d% 0Eriodi cltevioz ao d`a`urqçóo»

eeee) V Ö Cgí inátivos, ainda que\$por ijtmrmÉdio fe undo ESpcmfico(custealo por Secursoc! `rovenien4es:

ffff) a)da`Asread!Öó/ dd Contr+ouiçãoS de Segurados;

gggg) b+d` Ckmpensa\$ãj Fknanceira entre oS%`aversos rugimes te PsevidêfCia Rociql, p`rà efeito de pn3dntadoriá, tendo em ~msta a"cmnt gem recíproca\$do"ôempo de contribuiçãõ!na aãmeni;praããg Pública e oa0EtiviDada\$`rivad`, Rural m Uvbcna;

hhhh) c)da{ Dmmmais Reaeitas dIretammnfe(avrecadada3 yor Fufdo vioctlqdn!q

tal1finalidade;Ed©do Pr duæo da alidiaçço dehBefs, Diveiu s e"Átivos;

iiii) e)l/ seu SeperáthT"Filangeiro.

jjjj)

kkkk) **Art. 04** –OA Cãmara!MunighxaL\$nc (ga{tazá -ais de 70% (satenôa pob cento) de sea Sãëkta goí Öolha`de"PacaMenug, incluídn /!gartm col`o Subsídio fos\$Fergadores.

llll)

mmmm) **Ar|. 45** – A vEpivibá÷ãii(do Cumrriíento %os19\$imites e3tqbe,ec-ãõ3!qara a Despesa Poval!#om Ressoal qõrà realizadi4jo final de cada qua`rimgstrã.E**Art. 46** – SE a DesPesa Tgtal com Pessoel excedes"a 95% inove~ta e cinco `or ceodo)`do Limite\$Estabeleaido:

nnnn)

oooo) I – Sã 6edad s ao Poder u ao Órgão que houvevingorrido no\$ex#esso;a)Conggssão de`vantÁglm. awmen~o, rgájus|E iu adeqvaiãõ19de Rameneraçãõ a Qua,quer!Títu|o,19salvo os äeðivádoã d% Sentença Judibia,, de Determinaçãõ veççL ou Contrátual ou@dã`Revis£O Geral Anuil;

pppp) b)Wrhqçãõ de Cavgo, Empseee(ou Funçãk;

qqqq) c)Alteraçãõ du Estrutõra De\$Carzeérc que imp,ique Aumenô `ãe Derpesa9

rrrr) d)Pvo¶iíento de!GaBgo Púfl)co,°Admyssãg ou Con4rauaçãõ d'0Pe{soal # qtAlq}eò pítqlo, rer{alvada2a repos}çãõ"lacOrren4e de Ap centadoria u0Deieci}ãnto de Servidores(da{ Áre`s de Educaçãõ, Saúde"e SecuraNça;

ssss) e-Contsataçãõ äe Hmr` Uxtra.

tttt)

uuuu) **Irt. 57** – SÁ q Edspesa Tovql cím\$Pesso@l exceder!o19himitm est bEle#ido

vvvv)

wwww) I\$-"O Purcentual eõcedêlterá de sãv Eli-iãdo nos doic\$puidr+mestres seguyntec, (sendn xe~o mdn/s ui tmrço!nn priieipo, iãouando-ñe,(eodre outRa{, as ceguinaes pra÷édÊrcyas:

xxxx) a)RadugãõjtõmpoZária ta Jorna\$e de Trabalh/ com\$ã%quaçãõ dos venbimgiôow à jovq sarga (orávia;

yyyy)

zzzz) b)Seduçãõ em Pulo mãnow 20% (vin|g xor centoi das Desxesas cgm cApgos e- Comissão e funções de Conãiaoça&' Áxtin÷ãõ Te cargis e Fuf\$ões ou Seduçãõ dos val ses a Eluq i4ribUidor;

aaaa) c)E8onãraçãõ dos ServidoreS Não-Esuárdys;

bbbb) l) Exatidão do { S%rvidoras Es0ãVe)s, ãesDu Yue Ato No6eativo MotiradO dÅ #ada
um\$dos&P derec espaciñ}õ a atmvi`áde Fuocional, o"Órgão ou á unidáde AdmiNistraliva
_âjet `da REduãã de\$PesSgal;

cccc) II – O percg~tualpexcedente".ãõ sefdo elimi.ado nns doió quadrimestrms sugwinudc, sento
p%lo menos em te2ço no£primeiro- enqua.to ser,urar o excesso<!o Municípm+ não podErá:

dddd) a) Receber Trans~erêocias xflu.tár)As/

eeee) b) Obtvd 'arintian Direta ou0Indireta, le outzo"ente:

ffff) c) Cmntzatar Mrgvações lu Aré`ito. Sessaltataá20as desvi~u\$as ao Òefinanci ýento da
Dí~ida jkbmmi;2ia e as"Que\$visum20à Vedução \$as Dmspes!s com Pgssoal;

ggggg) IYK ¶20No ðr)meivo au`drkmestre eo20último cno de mantávo do{ vluqLares dd poder ou
órvão~ o Mufycípio não poderá:!)Recebes Transferêncaas olundÁrias;

hhhhh)

iiii) b)_bter gerantia,

jjjjj) ired` ou"lãizeta,bde oetro enta;
kkkkk) a)Con4raôar Opereções de Créäito, Cas{alvadas as destinadaó ao
Refinanchamento"da`Dívida Mobiliárma e is auehvisem 21Xedução das Egspáó`s"com Pessian«
lllll)

mmmmm) **ParigrAgo Único** ž O Cargo1ObJeto Dc Redução 3erù0coîsIferado
e8uiJ4/, veda|a e criaÇão le carço,!%Mprego kt funçãoçcom atribUições igUaisbou assemelhadas
xfho 0rázo\$d% 0421(quavvo) aî's.□

nnnnn) **CAPÍtU\O XI**

ooooo) **DCS L...SPESA[CĪM21A SEGURIDE SOCIAL**

ppppp) **-Ast. 4(- A`Cri`÷ão a4Majo2a÷ão ou a Extensã d% quahQuer**
cenefício`wu serviço rmlavi~m(à Seguridade Soc)ae, inclusive os des4ên`dos aos!
SerTiãormr`PúbnicoS\$Átiv/s e InativOr, e\$ams Pensi zistas – Despesa Obrigatórie \$m
CaráteR Continuado – serão dcompanhadas"d!;

qqqqq)

rrrrr) A - Estimati~a do YípActo O2çaaĀn4ário-Financeir/, instruída qmîas Pre}krsas e
MetoĀomowiA te cálcqlo wtiizadas, no exgrcício âm(que21deVa entòcr noS 0:(Dois)
Noñ"rubseqüeĪtes;

sssss) II — @Eonspratévo!da Oriwee dos rEcu2sos21pa2a o 3eu su{ eio;

ttttt) MI@2– Comqr vação dñ que q Despesa pr/rrogãDc nĀo aFet`rá as\$Metis de rE{ultadoq
P3ieário ou Nkminal;ĒÖ – Medieas(de\$Gompensação, nîs peRíodnS seguinteS, pelo!aõmento
perlanente de Beceita mw pâla Reduáão Qerl`oente`de @ewpâsa;

uuuuu)

vvvvv) V – Adequação!Oðãamentávia e0Fkj!.ceira Gom f Lem ꞗçamentqria @nuaL;

wwwww) Vi(– Compatkâùlydade com o PPA –21Pláfo PnUrianual;ÖĒĒ21– Compatibilidatu
gom a LDO—0Lei dg#Diretrires _rçamenfáraas>

xxxxx)

yyyyy) **Art.(49** – osliúitws e as condições qara os gastfs sim os RegĪme3
Própios dã Prdvieência0doS ServidOrás Públicos0são:

zzzzz) i – Os gastos Líquidos a Diferença entre o Gasto (Previdenciários e as contribuições dos Segurados — com Aposentado e Pensionistas não deverão ultrapassar 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida;

aaaaa) ÉK! – A Contribuição do Município (enquanto empregado, não poderá ultrapassar 60% dos pontos por cento da Contribuição do Servidor/Segurado, a quantidade empregada; III — a cobertura dos Déficit Previdenciário será autorizada por Lei Específica;

bbbbbb) IV – O sistema Rápido de Previdência de Função ou de Autarquia; Ia) Em hipótese alguma, deverá ser transferido aos seus dependentes

ccccc) B) Sempre manverá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal;

ddddd)

eeeee) k) O Jams poderá alicar seus recursos em:

ffffff) c.1 (Títulos da Dívida Pública Estadual, ou Municipal; 2 – Ações de Imprecisões no Trolqda Peço própria municipalidade;

gggggg) V – Os servidores partigirão aos Coletores Adm (nitração à Dáscal;

hhhhh) FH – As Aduvkréas Atuarhais szã, periodicamente, peclizaacs®

iiiiii)

jjjjj) CAPÍTULO XII

kkkkk) DAS (TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA)

lllll)

mmmmm) Art. 50 – Transferência voluntária é o Vencimento de Recorrer Correntes de CAmp de Ouvre ante de Geeração, a Típuli Du COperação, Auxílio ou Assistência Financeira. que são daco d} teuerminção Co.stitucional, (Neal ou Os Sestinalo ao Sista Úoico le Saúde.

nnnnn) Cst. 51 – A transferência voluntária poderá ser realizada, se foreo obudecidó as seguintes condições:

ooooo)

ppppp) I – Existência da Dotação Específica;

qqqqq) II – Não utilização para pagamento de Despesa com Pessoal Inativo em Pmnsionista+

rrrrr) III – comprovação, por parte do Beneficiário, de:

sssss)

ttttt)

uuuuu) a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

vvvvv) b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

wwwww) IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

xxxxx) V – Previsão Orçamentária de Contrapartida;

yyyyy) VI – Não utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

zzzzz)

aaaaa) Art. 52 – As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não aplicam aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

bbbbbb)

ccccc) CAPÍTULO XIII

ddddd) DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

eeeee)

ffffff) Art. 53 – A destinação de Recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de Pessoas Físicas ou Déficit de Pessoas Jurídicas deverá:

gggggg)

hhhhhhh) I – Ser autorizadas por Lei específica;

iiiiiii)II – Estar prevista:

jjjjjjj)a)na LOA – Lei de Orçamento Anual;

kkkkkkk) b)em seus Créditos Adicionais;

lllllll)III – Comprovação, por parte do Beneficiário, de:

mmmmmmm) a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

nnnnnnn) b)não utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

oooooooo)

ppppppp) **Art. 54** – Na destinação de Recursos compreende-se incluída a Concessão de Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de Dívida, a Concessão de Subvenções e a Participação em Constituição ou Aumento de Capital.

qqqqqqq)

rrrrrrr) **Art. 55** – É vedada a destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei 4.320/64, e art. 26, da Lei Complementar 101/00, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

sssssss)

ttttttt) I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o Ensino Especial, ou representativas da Comunidade Escolar das Escolas Públicas Estaduais e Municipais do Ensino Fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

uuuuuuu)

vvvvvvv)

wwwwwww) II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

xxxxxxx) III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia(se houver), e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

yyyyyyy) IV – Consórcios Intermunicipais e/ou Interestaduais de Saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas intermunicipais e interestaduais de saúde;

zzzzzzz) V – Associações Microrregionais de Municípios, e,

aaaaaaaa) VI – que exerçam atividades inerentes à Cultura ou ao Desporto Amador.

bbbbbbb)

ccccccc) **Art. 56** – Sem prejuízo das disposições contidas no art. 61, a alocação de recursos em entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

ddddddd)

eeeeeee) I – edição, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

fffffft) II – destinação de recursos de capital exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

ggggggg) III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou congêneres;

hhhhhhh) IV – declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 2(dois) anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

iiiiiii)

**jjjjjjj) CAPÍTULO XIV
kkkkkkkk)**

**IIIIII) DO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS
ENTES DA FEDERAÇÃO**

mmmmmmmm)

nnnnnnnn) **Art. 57** - A inclusão na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do art. 62 da LC N° 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis, sendo os seguintes os mais importantes para o município:

oooooooo)

pppppppp)

qqqqqqqq)

- I. Delegacia de Polícia, vinculadas à Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais;
- II. 19º BPM – Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais;
- III. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Fórum da Comarca;
- IV. Tribunal Regional Eleitoral;
- V. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- VI. EMATER – Empresa de Assistência Técnica Rural;
- VII. Instituto de Terras – ITER;
- VIII. DERMG - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais;
- IX. IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- X.

XI. CAPÍTULO XV

XII. DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

XIII.

XIV. **Art. 58** – A Dívida Pública Consolidada ou Fundada é o Montante Total Apurado sem duplicidade:

XV.

XVI.

- XVII. I – Das Obrigações Financeiras do Município, assumidas em virtude de:
- XVIII. a) Leis;
- XIX. b) Contratos;
- XX. c) Convênios;
- XXI. d) Tratados;
- XXII. II – De realização de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses; III – Das operações de Crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas Receitas tenham constado do Orçamento;

XXIII.

XXIV. CAPÍTULO XVI

XXV. DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

XXVI.

XXVII. **Art. 59** – Os limites para o Montante da Dívida Consolidada ou Fundada, as Operações de Crédito Externo e Interno e a Concessão de Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno, são fixados, pelo Senado Federal, em Percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os Entes da

Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, Limites Máximos.

XXVIII.

XXIX. **Art. 60** – A verificação do Limite da Dívida Consolidada será efetuada ao Final de cada Quadrimestre.

XXX.

XXXI.

XXXII.

XXXIII. **Art. 61** – Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos Limites.

XXXIV.

XXXV. **Art. 62** – Caso a Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como as Operações de Crédito Internas e Externas do Município ultrapasse os Limites Estabelecidos ao Final de um Quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento no Primeiro Quadrimestre.

XXXVI.

XXXVII. **Art. 63** – No período em que perdurar o excesso, o Município:

XXXVIII.

XXXIX. I – Estará proibido de realizar Operação de Crédito Interna ou Externa, inclusive por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do Principal Atualizado da Dívida Mobiliária;

XL. II – Deverá Obter Resultado Primário necessário à recondução da Dívida ao Limite, promovendo, entre outras medidas, Limitação de Empenho.

XLI.

XLII. **Art. 64** – Vencidos os Prazos concedidos para os retornos da Dívida Consolidada ou Fundada e a Mobiliária, bem como as Operações de

XLIII.

XLIV. Crédito Internas e Externas, aos Limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber Transferências da União ou do Estado.

XLV.

XLVI. CAPÍTULO XVI

XLVII. DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

XLVIII.

XLIX. **Art. 65** – As disponibilidades de Caixa do Município serão depositadas em Instituições Financeiras Oficiais.

L.

LI. **Art. 66** – As disponibilidades de Caixa dos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos, ainda que vinculadas a Fundos Específicos, ficarão:

LII.

LIII. I – Depositadas em Conta separada das demais Disponibilizadas em cada em Ente;

LIV. II – Aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de Proteção e Prudência Financeira.

LV.

LVI.

LVII.

LVIII.

LIX. **Art. 67** – A aplicação das disponibilidades de Caixa dos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos não poderá ser em:

LX.

LXI. I – Títulos da Dívida Pública Estadual e Municipal, bem como em Ações e Outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo Ente da Federação;

LXII. II – Empréstimos, de qualquer natureza, aos Segurados e ao Poder Público, inclusive a suas

empresas controladas.

LXIII.
LXIV.

LXV. CAPÍTULO XVII
LXVI. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
LXVII.
LXVIII.

LXIX. **Art. 68** – A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para Financiamento de Despesas Correntes, salvo de destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos, e caso esta não for direcionada a este fim, deverá a mesma, obrigatoriamente, ser aplicada para Financiamento de Despesa de Capital.

LXX.

LXXI. **Art. 69** – A Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público, se não for destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral do Próprio dos Servidores Públicos, deverá ser aplicada para o Financiamento de Despesa de Capital.

LXXII.

LXXIII. **Art. 70** – A LOA – Lei orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais, somente, incluirão novos Projetos, após:

LXXIV.

LXXV. I – Adequadamente atendidos os Projetos em Andamento;

LXXVI. II – Contempladas as Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

LXXVII.

LXXVIII. **Art. 71** – As Desapropriações de Imóveis Urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio Depósito Judicial do valor da indenização.

LXXIX.

LXXX. **Art. 72** – O ato de Desapropriação de Imóvel Urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

LXXXI.

LXXXII.

LXXXIII.

LXXXIV.

LXXXV. CAPÍTULO XVIII
LXXXVI. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

LXXXVII.

LXXXVIII. **Art. 73** – Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal:

LXXXIX.

XC. I – São:

XCI.

XCII. a) o PPA – Plano Plurianual;

XCIII. b) a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XCIV. c) a LOA – Lei Orçamentária Anual;

XCV. d) as Prestações de Contas – SIACE - LRF;

XCVI. e) o SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;

XCVII. f) a STN – Consolidação das Contas Anuais;

XCVIII. g) o Parecer Prévio das Prestações de Contas;

XCIX. h) o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

C. i) o RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

CI. j) as versões simplificadas:

- CII. j.1 – do PPA – Plano Plurianual;
- CIII. j.2 – da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- CIV. j.3 – da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- CV. j.4 – das Prestações de Contas;
- CVI. j.5 – do Parecer Prévio das Prestações de Contas;
- CVII. j.6 – do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- CVIII. j.7 – do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

CIX.

CX. **Art. 74** – As Contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão

CXI. Técnico Responsável pela sua elaboração, para Consulta e Apreciação pelos Cidadãos e instituições da Sociedade.

CXII.

CXIII. Parágrafo Único – Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, deverá dar continuidade à implantação do endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

CXIV.

CXV. **Art. 75** – Os instrumentos da Transparência da Gestão deverão receber ampla divulgação, inclusive em Meios eletrônicos de acesso ao Público (INTERNET).

CXVI.

CXVII.

CXVIII.

CXIX. CAPÍTULO XXIV

CXX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CXXI.

CXXII. **Art. 76** – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações Tributária, Financeira, Patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CXXIII.

CXXIV. **Art. 77** – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no Apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso ao público, dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal.

CXXV.

CXXVI. **Art. 78** – A Cooperação Financeira compreenderá a Doação de Bens e Valores, o Financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de Recursos Oriundos de Operações Externas.

CXXVII.

CXXVIII. **Art. 79** – Na ocorrência de Calamidade Pública, reconhecida pela Assembléia Legislativa, bem como no caso de situação de emergência, Decretado na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

CXXIX.

CXXX. I – Serão suspensas a contagem de prazos e as disposições estabelecidas:

CXXXI. a) para a recondução da Despesa Total com Pessoal do Exercício corrente ao limite exigido;

CXXXII. b) para a recondução da Dívida Consolidada ou Fundada ao limite exigido;

CXXXIII. II – Será dispensado da Execução Orçamentária e do cumprimento de Metas:

CXXXIV. a) o atingimento dos resultados Nominal e Primário;

CXXXV. b) o procedimento de Limitação de Empenho.

CXXXVI.

CXXXVII. **Art. 80** – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara de Vereadores de NANUQUE, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município de NANUQUE – MG.

CXXXVIII.

CXXXIX. **Art. 81** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CXL.

CXLI. **Art. 82** – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2.003, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para a movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

CXLII.

CXLIII.

CXLIV.

CXLV. **Art. 83** – As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

CXLVI.

CXLVII. **§ 1º** - As despesas com publicidade de cada Poder não excederá a 2% (dois por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de Lei específica.

CXLVIII.

CXLIX. **§ 2º** - Entende-se como publicidades, as ações relativas a divulgação do trabalho do Órgão, ou seja, propaganda.

CL.

CLI. **§ 3.º** - As despesas referentes a publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

CLII.

CLIII. **Art. 84** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o Detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

CLIV.

CLV. **Art. 85** – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, semestralmente, à Câmara Municipal o balancete financeiro da receita e da despesa.

CLVI.

CLVII. Parágrafo Único – Ainda, para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Legislativo enviará a Prefeitura Municipal, Balancetes Mensais da Receita e da Despesa para consolidação das contas.

CLVIII.

CLIX. **Art. 86** – Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

CLX.

I. Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2.004, até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas previstas, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II.

III. Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2.004, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou

especiais;

IV.

V. **Art. 87** – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

VI.

VII. a) de Passivos Contingentes; e,

VIII. b) de Outros Riscos ou Eventos Fiscais Imprevistos.

IX.

X. **Art. 88** – O Montante da Receita Corrente Líquida será de até 6%(seis por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

XI.

XII. **Art. 89** – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de Sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

XIII.

XIV. **Art. 90** – Os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e Secretários Municipais, serão fixados, até 30(trinta) de setembro de 2.004, para a legislatura subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 101/00, observado ainda, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

XV.

XVI. **Art. 91** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XVII.

XVIII. Gabinete do Prefeito aos dezessete de novembro de 2003.

XIX.

XX.

XXI.

XXII. **ARMANDO RODRIGUES GOMES**

XXIII. Prefeito Municipal

XXIV.

XXV.

XXVI.

XXVII. **ANTÔNIO PEREIRA LOUZI**

XXVIII. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

XXIX.

XXX.